



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6702

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/10/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 280/2007. Dispõe sobre a revisão do anexo II da Lei nº 3.764, de 22/06/2007 – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008. (Referente à Lei nº 3.821, de 23/10/2007).

Controle Interno – Caixa: 18.2 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 08

Especie: PL
Categoria: Orçamento
Q: 18.2
Ordem: 27
nº fls: 06

136/2007



16.10.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 280 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Revisão do Anexo II – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em – 02/10/2007
- 3 - Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas
- 4 - VISTOS POR 1.º ÁREA EM 09.10.2007
- 5 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 6 - CITA. EM 16.10.2007
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral



Montes Claros, 28 de setembro de 2007.

Ofício nº 174 / 07 / PJ

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do anexo – II/LDO-2008

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos servimos-nos do presente para encaminhar para análise e deliberação dessa Edilidade, o Projeto de Lei que trata da alteração do Anexo II – METAS FISCAIS da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.764 de 22 de junho de 2007, referentes aos anexos de Metas Fiscais Anuais para 2008 da Administração Direta.

As alterações das metas fiscais se fazem necessárias em virtude de reprogramação das receitas e adequação das despesas do Município em função da inclusão no projeto de lei orçamentária para 2008 de receitas de alienação de bens autorizada pela lei nº 3.799 de 19/09/2007, receitas de concessão e permissão do transporte coletivo urbano, da revisão da previsão das receitas da dívida ativa do Município e da determinação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de inclusão no orçamento de precatórios judiciais.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta**



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral



*as Comissões
08/10/07*

PROJETO DE LEI N.º 280 de _____ de 2007

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ANEXO II – METAS FISCAIS
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008.**

O povo do Município de Montes Claros – Mg, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retificar as Metas Anuais da Prefeitura e Fundos/Prefeitura Fundos e Prevmoc – Anexo II – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.764 de 22/06/2007, em função de reprogramação das receitas e despesas para o exercício de 2008.

Art. 2º - Integram a presente Lei o Anexo II – Metas Fiscais: 1 – Metas Anuais, 2 – Metas Anuais comparadas com as realizadas nos três últimos exercícios anteriores referente à Prefeitura e Fundos/Prefeitura Fundos e Prevmoc retificados.

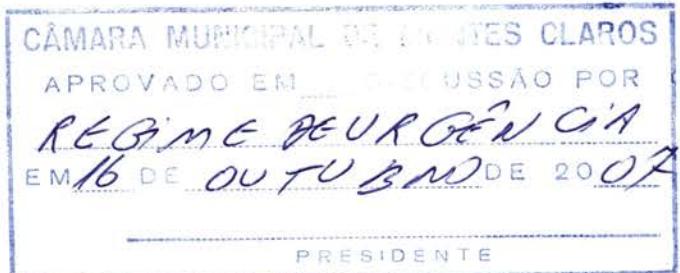
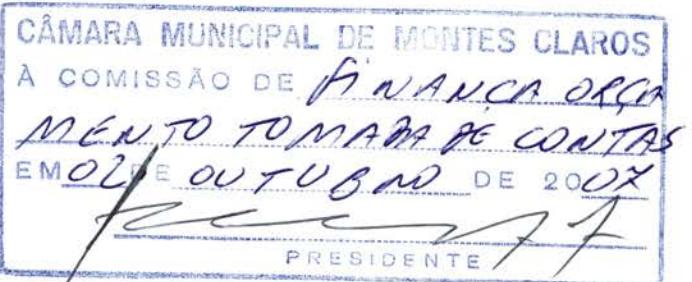
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, *28 de setembro* 2007.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Planilha1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008
ANEXO II - METAS FISCAIS
1. METAS ANUAIS

1.1.1 – PREFEITURA E FUNDOS

Especificação	METAS ANUAIS		
	2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	439.515.000,00	372.267.000,00	390.729.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	2.405.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	2.800.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00
	434.310.000,00	366.467.000,00	384.529.000,00
DESPESAS TOTAL	439.515.000,00	372.267.000,00	390.729.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	5.800.000,00	6.300.000,00	6.600.000,00
(-) Amortização da Dívida Contratada	3.610.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=) Despesa Não Financeira (II)	430.105.000,00	361.967.000,00	379.829.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	4.205.000,00	4.500.000,00	4.700.000,00
RESULTADO NOMINAL	810.000,00	800.000,00	800.000,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	75.517.800,00	76.456.000,00	76.396.000,00

Fonte: Previsão Orçamentária/SEPLAN


João Alves Marinho
Diretor de Orçamento e Controle


Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e
Coordenação Estratégica

Planilha3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2008

ANEXO II - METAS FISCAIS

3 – METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.1.1– PREFEITURA E FUNDOS

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			Orçado	METAS ANUAIS PREVISTAS		
	2004	2005	2006		2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	199.734.322,22	209.890.704,04	254.297.510,95	376.000.000,00	439.515.000,00	372.267.000,00	390.729.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	1.154.839,82	2.513.590,91	1.740.136,97	2.555.000,00	2.405.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00	4.500.000,00	2.800.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00
(=)Receita Não Financeira (I)	198.579.482,40	207.377.113,13	252.557.373,98	368.945.000,00	434.310.000,00	366.467.000,00	384.529.000,00
DESPESAS TOTAL	196.935.362,32	207.065.747,67	257.882.413,24	376.000.000,00	439.515.000,00	372.267.000,00	390.729.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.855.764,31	4.990.637,06	5.147.457,39	5.800.000,00	5.800.000,00	6.300.000,00	6.600.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada	1.744.708,35	2.702.872,57	3.151.183,50	3.510.000,00	3.610.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	190.334.889,66	199.372.238,04	249.583.772,35	366.690.000,00	430.105.000,00	361.967.000,00	379.829.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	8.244.592,74	8.004.875,09	2.973.601,63	2.255.000,00	4.205.000,00	4.500.000,00	4.700.000,00
RESULTADO NOMINAL	4.543.668,25	5.527.828,94	-433.718,79	-990.000,00	810.000,00	800.000,00	800.000,00
DIVIDA FUNDADA INTERNA	69.394.173,04	70.751.585,64	74.625.954,80	72.131.250,00	75.517.800,00	76.456.000,00	76.396.000,00

Fonte: Prestação de Contas do Município/Previsão Orçamentária/SEPLAN


João Alves Marinho
Diretor de Orçamento e Controle

Página 3


Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e
Coordenação Estratégica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 280/2007 QUE “Dispõe sobre a Revisão do Anexo II – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.” de iniciativa do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a questão orçamentária municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de outubro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 280/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a Revisão do Anexo II – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/10/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/10/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de alteração das Metas da Prefeitura e Fundos/Prefeitura Fundos e Prevoc- Anexo II – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.764 de 22/06/2007, em função de reprogramação das receitas e despesas para o exercício de 2008.

De acordo com a Mensagem que acompanha o Projeto, as alterações se fazem necessárias em virtude de reprogramação das receitas e adequação das despesas em função da inclusão do projeto de lei orçamentária de 2008 de receitas de alienação de bens autorizado pela lei nº 3.799 de 19/09/2007, receitas de concessão e permissão do transporte coletivo urbano, da revisão da previsão das receitas da dívida ativa do Município e da determinação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais com a inclusão no orçamento de precatórios judiciais.

A lei nº 3.799 de 19/09/2007 dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município e contém outras providências.

Desta forma, a Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face à argumentação a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2007.

Ver. José Marcos Martins de Freitas- Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho – Suplente: